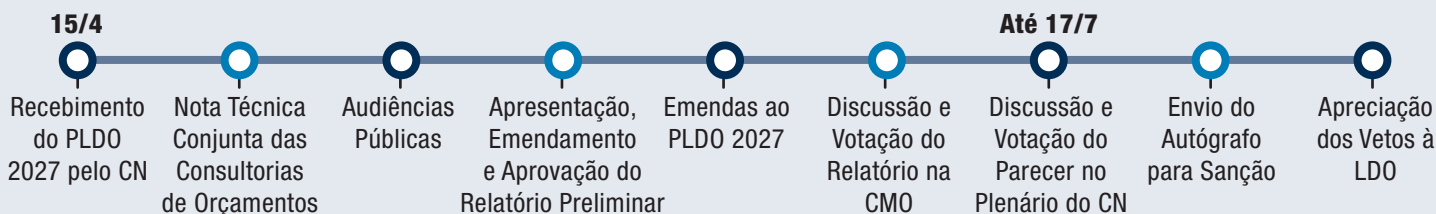


PLDO 2027

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 • PLN 2/2026



Etapas de Tramitação do PLDO 2027



1. METAS FISCAIS

O PLDO 2027 estabelece a meta de superávit primário em R\$ 73,22 bilhões (0,5% do PIB) para o governo central (orçamentos fiscal e da seguridade social). No entanto, para fins de aferição do cumprimento dessa meta, permite-se dedução no valor de R\$ 65,66 bilhões (0,45% do PIB) com fundamento no § 21 do art. 165 da Constituição Federal (despesas com precatórios e aquisições de pequeno valor), na LC nº 221/2025 (despesas com projetos estratégicos em defesa nacional) e na LC nº 223/2025 (despesas temporárias com saúde e educação financiadas com recursos do Fundo Social).

Nas projeções constantes do Anexo de Metas Fiscais, o PLDO estima superávit do governo central de R\$ 7,99 bilhões (0,05% do PIB) para 2027. Quando desconsideradas as despesas excepcionadas para fins de aferição do cumprimento da meta, o PLDO prevê resultado positivo de R\$ 73,65 bilhões (0,5% do PIB), marginalmente superior ao montante de R\$ 73,22 bilhões (0,5% do PIB), correspondente à meta fiscal.

Para fins de aferição do cumprimento dessa meta, admite-se valor de resultado primário igual ou superior ao limite inferior do intervalo de tolerância (o limite inferior corresponde à meta menos o valor correspondente a 0,25 p.p. do PIB previsto no PLDO). Isso significa que um resultado primário igual ou superior a R\$ 36,61 bilhões (0,25% do PIB) é suficiente para cumprir a meta fiscal.

Para o setor público não financeiro consolidado, o Poder Executivo projeta superávit primário de R\$ 1,63 bilhão (0,01% do PIB), decomposto da seguinte forma:

- Superávit de R\$ 7,99 bilhões (0,05% do PIB) para o governo central (orçamentos fiscal e da seguridade social);
- Déficit de R\$ 7,56 bilhões (0,05% do PIB) para as empresas estatais federais (desconsiderando as empresas dos grupos Petrobras e ENBPar); e
- Superávit de R\$ 1,2 bilhão (0,01% do PIB) para os estados, o Distrito Federal e os municípios (projeção apenas indicativa).

As previsões de mercado para o déficit primário do setor público consolidado em 2027 são de 0,4% do PIB, segundo o relatório Focus de 17/04/2026.

No que tange ao déficit nominal do setor público, que considera os juros nominais líquidos (apurados pelo regime de competência), o valor foi estimado em 7,83% do PIB, equivalente a R\$ 1,1 trilhão, em linha com as expectativas de mercado de 8% do PIB, segundo o relatório Focus de 17/04/2026. A Tabela 1 apresenta as projeções de resultados primário e nominal do setor público, bem como da dívida bruta do governo geral (DBGG) e da dívida líquida do setor público (DLSP), para o período de 2027 a 2030:

Tabela 1 - Resultados projetados para o Setor Público - 2027 a 2030

	2027		2028		2029		2030	
	R\$ BI	% PIB	R\$ BI	% PIB	R\$ BI	% PIB	R\$ BI	% PIB
Resultado Primário do Setor Público	1,63	0,01	92,44	0,59	153,94	0,91	226,41	1,25
Res. Primário do Governo Central	7,99	0,05	97,14	0,62	157,49	0,93	228,62	1,26
Res. Primário do Gov. Central (líquido das despesas excepcionadas)	73,65	0,50	157,26	1,00	211,09	1,25	272,18	1,50
Meta de Res. Primário do Gov. Central ⁽¹⁾	73,22	0,50	157,26	1,00	211,09	1,25	272,18	1,50
Res. Primário das Estatais Federais	-7,56	-0,05	-6,11	-0,04	-5,05	-0,03	-5,71	-0,03
Res. Primário dos Estados, DF e Municípios ⁽²⁾	1,20	0,01	1,40	0,01	1,50	0,01	3,50	0,02
Dívida Bruta do Governo Geral	12.587,3	85,96	13.724,2	87,27	14.835,5	87,85	15.882,5	87,53
Dívida Líquida do Setor Público	10.732,0	73,29	11.811,9	75,11	12.852,9	76,11	13.828,5	76,21
Resultado Nominal Setor Público	-1.146,6	-7,83	-1.078,8	-6,86	-1.041,9	-6,17	-987,1	-5,44
Juros Nominais	-1.148,2	-7,84	-1.171,3	-7,45	-1.195,9	-7,08	-1.213,5	-6,69

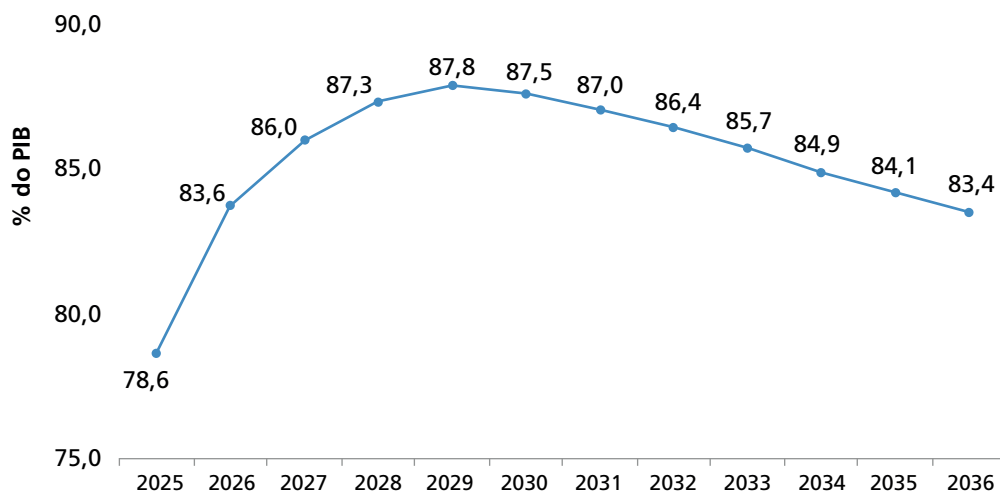
Fonte: Elaborado pelas consultorias a partir de dados do PLDO 2027.

(1) Desconsidera intervalo de tolerância de -0,25% do PIB a +0,25% do PIB; (2) Projeção apenas indicativa.

Sob a égide da LC nº 200/2023, as metas fiscais e os limites para despesa primária devem ser apresentados de forma a garantir a estabilização da trajetória do endividamento. No PLDO 2027, projeta-se a ampliação do endividamento para 87,8% do PIB em 2029 e, a partir daí, leve declínio,

para patamar ainda superior ao atual. Em atendimento a dispositivo introduzido na LC nº 101/2000 (art. 4º, § 5º, inciso III), a estimativa para evolução da DBGG em relação ao PIB foi apresentada no PLDO. Essa informação é reproduzida no Gráfico 1.

Gráfico 1 - Evolução da DBGG em relação ao PIB



Fonte: Anexo IV.3 do PLDO 2027.

Os resultados primários do governo central fixados como meta, de 0,5% do PIB em 2027 a 1,25% do PIB em 2029, serão insuficientes para a estabilização da dívida no curto prazo, mesmo em um cenário otimista de crescimento do PIB em torno de 2,6% ao ano e com taxas de juros decrescentes. Somente a partir de 2030, os resultados primários projetados no PLDO passam a ser suficientes para promover a redução do endividamento.

No que se refere às restrições ao endividamento, o art. 167, inciso III, da Constituição Federal limita a realização de operações de crédito ao montante das despesas de capital (regra de ouro das finanças públicas), salvo quando autorizadas por meio de créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados por maioria absoluta na representação de cada Casa Legislativa do Congresso Nacional. O PLDO 2027 reproduz esse mecanismo, permi-

tindo que operações de crédito que excedam esse limite e as despesas que devam ser atendidas por esses recursos sejam incluídas nos orçamentos como “condicionadas”, somente podendo ser executadas após a aprovação de crédito adicional durante o exercício financeiro (art. 22, caput).

Como consequência, parte das despesas poderá constar da lei orçamentária sem autorização para execução

imediate (projeção de R\$ 409 bilhões). Não obstante, o projeto de lei possibilita a redução dos montantes condicionados ao longo do exercício financeiro na hipótese de surgimento de fontes alternativas para substituir as operações de crédito, como excesso de arrecadação ou superávit financeiro (art. 22, § 3º).

2. PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS

As projeções do PLDO 2027 para o crescimento do PIB no quadriênio 2027-2030 são otimistas em relação às do mercado. Em valores nominais, o projeto de lei enviado pelo Poder Executivo projeta PIB de R\$ 14,64 trilhões para 2027, montante que deve atingir R\$ 18,15 trilhões em 2030.

Para a taxa Selic, o governo projeta 10,55% para 2027, número que cai gradualmente até 7,27% em 2030. O mercado, por sua vez, aponta para 11,00% em 2027 e, nos anos subsequentes, patamares consistentemente superiores aos previstos pelo governo. A taxa de juros projetada pelo mercado recua anualmente, até chegar a 9,62% em 2030. Quanto às estimativas de inflação, as

projeções divergem ao longo do período, com o maior distanciamento ocorrendo em 2027.

Sobre a taxa de câmbio, o Poder Executivo e o mercado trabalham com projeções similares. O projeto de lei apresenta valor de R\$ 5,47 para 2027, que se altera pouco ao longo do período, variando de R\$ 5,45 em 2028 a R\$ 5,53 em 2030. O mercado, por sua vez, projeta R\$ 5,35 em 2027, valor que sobe continuamente até chegar a R\$ 5,49 em 2030.

Os principais parâmetros macroeconômicos apresentados no PLDO 2027 para os próximos exercícios financeiros são confrontados com as estimativas de mercado na Tabela 2.

Tabela 2 - Principais parâmetros macroeconômicos - 2027 a 2030

ANO	2027		2028		2029		2030	
	PLDO	MERCADO	PLDO	MERCADO	PLDO	MERCADO	PLDO	MERCADO
Crescimento real do PIB (% a.a.)	2,6	1,8	2,6	2,0	2,6	2,0	2,7	2,0
Taxa Selic (média - % a.a.)	10,55	11,00	9,27	10,00	8,27	9,88	7,27	9,62
IPCA (acumulado - % a.a.)	3,04	3,99	3,00	3,60	3,00	3,50	3,00	3,50
Câmbio (médio - R\$/US\$)	5,47	5,35	5,45	5,40	5,50	5,45	5,53	5,49

Fontes: PLDO 2027, Anexo IV, Tabela 1: Grade de Parâmetros Macroeconômicos de março/2026; Mercado 2027 a 2030: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 17/04/2026; Mercado 2030: Sistema de Expectativas de Mercado: medianas das expectativas informadas nos últimos 30 dias, extraídas do relatório de 17/04/2026, consultado em 21/04/2026.

3. LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS

Os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, cujo somatório determina o teto de gastos da União, estão disciplinados na LC nº 200/2023 (arts. 3º ao 5º). Esses limites são atualizados anualmente pela aplicação de fatores correspondentes à variação acumulada do IPCA e ao crescimento real compreendido

entre 0,6% e 2,5%. Respeitados esses limites, o crescimento real corresponde a 70% do crescimento real da receita primária.

A Tabela 3 apresenta os limites individualizados para as despesas primárias, por Poder e órgão elencado no art. 3º da LC nº 200/2023.

Tabela 3 - Limites de despesas primárias por poder ou órgão

R\$ milhões

PODER/ÓRGÃO	LIMITE 2026	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	CRESCIMENTO REAL	PROJEÇÃO DE LIMITE 2027
		(IPCA = 3,62%)	(2,5%)	
Poder Executivo ⁽¹⁾	2.298.467,61	83.204,53	59.541,80	2.441.213,94
Poder Legislativo	18.791,58	680,26	486,80	19.958,63
Poder Judiciário	64.735,13	2.343,41	1.676,96	68.755,50
Defensoria Pública da União	819,56	29,67	21,23	870,46
Ministério Público da União	9.883,91	357,80	256,04	10.497,75
Teto de Gastos	2.392.697,79	86.615,66	61.982,84	2.541.296,29

Fonte: PLOA 2026 e Anexo de Metas Fiscais - PLDO 2027.

(1) O Limite individualizado do Poder Executivo para 2026 foi atualizado pela NT Conjunta SOF/STN nº 1698/2025/MPO, que incorpora os efeitos da EC nº 136/2025 (exclusão de Precatórios e inclusão de crédito suplementar fundado no art. 4º, § 1º, da LC nº 200/2023).

Os limites individualizados aplicáveis a 2027 foram obtidos a partir dos valores de 2026, corrigidos pela projeção do IPCA acumulado no período de doze meses até junho de 2026 (3,62%), conforme grade de parâmetros de 05/03/2026 da Secretaria de Política Econômica (SPE),

acrescido do fator de crescimento real de 2,5%, calculado pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) com base na projeção do crescimento real da receita primária, também até junho de 2026. Portanto, projeta-se aumento nominal dos limites individualizados de 6,21%.

4. DESPESAS COM PESSOAL E BENEFÍCIOS DEVIDOS AOS SERVIDORES

A respeito das despesas com pessoal e benefícios devidos aos servidores, destacam-se disposições no PLDO sobre: critérios e definições para elaboração da proposta orçamentária; transparência e disponibilização de informações; admissão de pessoal; proposições legislativas destinadas à criação ou aumento de gastos com pessoal; autorização para atos que impliquem aumento de despesas com pessoal, em atendimento ao art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição; limites e restrições para aumentos de despesa com pessoal e benefícios.

Os Poderes e órgãos autônomos disponibilizarão e manterão atualizados, no Portal da Transparência ou em sítio de finalidade similar, informações diversas em formato de dados abertos, a exemplo de quantitativos de cargos, empregos, postos e graduações militares, vagos e ocupados; quantitativos de inativos e pensionistas; remunerações e subsídios e valores individualizados de vantagens pessoais, indenizatórias ou compensatórias.

Com relação ao atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, que exige autorização específica na LDO para atos relativos à concessão de aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, o PLDO 2027, em linha com LDOs anteriores, autoriza (art. 120):

- a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

- a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;
- o provimento em cargos efetivos e empregos que estavam ocupados em março de 2026 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;
- a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos;
- o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes;
- a revisão geral anual de que trata o art. 37, caput, inciso X, da Constituição, observado o disposto na legislação eleitoral; e
- a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários estabelecidos para o exercício financeiro, cujos valores deverão constar de programações específicas, e para a despesa anualizada constante de anexo específico da LOA 2027.

No que se refere a restrições e limites, o PLDO inova em relação às LDOs anteriores ao estabelecer, em observância ao art. 6º-A, inciso II, da LC nº 200/2023, limites orçamentários mais restritivos para as despesas primárias com pes-

soal e encargos sociais dos Poderes e órgãos autônomos, correspondentes às despesas fixadas inicialmente na LOA 2026, atualizadas monetariamente e acrescidas do crescimento real de 0,6% (art. 130).

Por fim, repetindo o disposto na LDO 2026, o projeto veda o reajuste do auxílio-alimentação ou refeição e da assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA, desde a última revisão de cada benefício (art. 129).

5. ESTIMATIVA DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

As projeções do PLDO 2027 para as despesas primárias (exceto as decorrentes da repartição de receita) para o pró-

ximo quadriênio estão demonstradas na Tabela 4.

Tabela 4 - Despesas Primárias Estimadas - 2027 a 2030

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2027		2028		2029		2030	
	R\$ BI	% PIB	R\$ BI	% PIB	R\$ BI	% PIB	R\$ BI	% PIB
Despesa primária total ⁽¹⁾	2.760,2	18,85	2.905,7	18,48	3.074,8	18,21	3.262,8	17,98
Despesas obrigatórias	2.485,5	16,98	2.635,3	16,76	2.784,4	16,49	2.959,8	16,31
Benefícios previdenciários	1.204,6	8,23	1.283,7	8,16	1.364,7	8,08	1.449,1	7,99
Pessoal e encargos sociais	459,3	3,14	478,5	3,04	495,7	2,94	514,1	2,83
Benefícios de prestação continuada da LOAS/RMV	137,9	0,94	144,3	0,92	147,9	0,88	154,6	0,85
Abono salarial e seguro-desemprego	104,8	0,72	113,4	0,72	122,9	0,73	132,9	0,73
Complementação ao Fundeb	73,5	0,50	78,7	0,50	84,4	0,50	90,7	0,50
Sentenças judiciais e precatórios - custeio e capital	30,1	0,21	46,7	0,30	45,1	0,27	45,1	0,25
Subsídios, subvenções econômicas e Proagro	30,7	0,21	30,7	0,20	30,1	0,18	30,5	0,17
Custeio e capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU	41,4	0,28	44,6	0,28	46,8	0,28	51,3	0,28
Outras despesas obrigatórias	18,6	0,13	18,2	0,12	38,2	0,23	70,4	0,39
Obrigatórias com controle de fluxo	384,6	2,63	396,4	2,52	408,8	2,42	421,7	2,32
Despesas discricionárias	274,7	1,87	270,4	1,72	290,4	1,72	302,5	1,66
Despesas discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/2023)	10,7	0,07	11,6	0,07	11,6	0,07	8,1	0,04
Despesas discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC 200/2023)	264,1	1,80	258,7	1,65	278,8	1,65	294,4	1,62
Despesas discricionárias ordinárias do Poder Executivo	207,1	1,41	198,8	1,26	215,8	1,28	228,3	1,26
Emendas impositivas	44,4	0,30	47,0	0,30	49,6	0,29	52,3	0,29
Emendas não impositivas	12,6	0,09	13,0	0,08	13,3	0,08	13,7	0,08

Fonte: PLDO 2027, Anexo IV – Metas Fiscais, Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes.

(1) Não inclui despesas decorrentes da repartição de receita.

Verifica-se que a despesa obrigatória total representa 90,0% da despesa primária total estimada para 2027. Consoante a projeção, essa relação deverá crescer nos anos subsequentes, de forma a atingir 90,7% em 2030. Cabe ressaltar que, de acordo com o art. 8º da LC nº

200/2023, caso as despesas obrigatórias ultrapassem o patamar de 95% do total das despesas primárias, deverão ser imediatamente aplicadas as vedações previstas nos incisos I a IX do caput do art. 167-A da Constituição, que visam conter o avanço de gastos de natureza obrigatória.

6. PRIORIDADES E METAS

O PLDO 2027 dá continuidade à metodologia definida na LDO 2026 relativa ao Anexo de Prioridades e Metas. O

art. 4º define como prioridades da administração pública federal para 2027 o Novo PAC e a relação de objetivos

específicos e metas do PPA 2024-2027 (constante do Anexo VIII do projeto de lei), devendo ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos da União. Segundo o parágrafo único desse artigo, o PLOA 2027 fará a conexão entre as despesas da peça orçamentária e as prioridades e metas do Anexo VIII, sem prejuízo de posterior atualização pelo Poder Executivo.

O Anexo VIII lista 26 programas finalísticos e 46 objetivos específicos, cada um desses últimos vinculado a indicadores e respectivas metas para 2027. Esses atributos estão vinculados às prioridades definidas no art. 3º da Lei nº 14.802/2024, que instituiu o PPA vigente.

Tabela 5 - Programas e objetivos específicos por prioridade

PRIORIDADE ESTRATÉGICA	PROGRAMAS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Combate à fome e redução das desigualdades	6	10
Saúde: atenção primária e especializada	3	4
Educação básica	3	5
Emergência climática e desmatamento	8	11
Neoindustrialização, trabalho e renda	8	16
TOTAL	28¹	46

Fonte: PLDO 2027, Anexo VIII.

(1) Registre-se que dois programas estão associados a mais de uma prioridade: o Programa 2304 (Ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento social), presente em "Combate à fome e redução das desigualdades" e em "Educação básica"; e o Programa 5116 (Segurança pública com cidadania), presente em "Emergência climática e desmatamento" e em "Neoindustrialização, trabalho e renda". Por essa razão, a soma de programas por prioridade (28) é superior ao total de programas únicos (26)

7. SALÁRIO MÍNIMO

Em conformidade com a Lei nº 14.663/2023, o salário mínimo projetado para 2027 é de R\$ 1.717,00, resultante da atualização do valor vigente em 2026 (R\$ 1.621,00) pela inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) até novembro de 2026, estimada em 3,55%, acrescida de ganho real correspondente ao crescimento do PIB de 2025 (2,29%).

Em decorrência do disposto no art. 4º da Lei nº 15.077/2024, para os exercícios financeiros de 2025 a 2030, o ganho real do salário mínimo deverá observar, de forma combinada, o crescimento do PIB do segundo ano anterior e o percentual de crescimento do limite de despesa primária, que deve se situar entre 0,6% e 2,5%. Assim, o crescimento real do salário mínimo não pode resultar em percentual superior ao do crescimento real desse limite. Por outro lado, na hipótese de crescimento baixo ou

negativo do PIB, fica garantido crescimento real do salário mínimo de 0,6%.

Ressalte-se que o salário mínimo exerce impacto relevante sobre o resultado fiscal, em razão da vinculação de diversas despesas obrigatórias a esse piso salarial, como benefícios previdenciários e assistenciais, seguro-desemprego e abono salarial. Afeta também a arrecadação do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), uma vez que altera a base de cálculo (folha de pagamento) de parte das contribuições previdenciárias.

O PLDO 2027 apresenta a sensibilidade das despesas primárias a variações no salário mínimo, evidenciando que cada aumento de R\$ 1,00 no seu valor gera os seguintes efeitos estimados para o exercício financeiro.

Tabela 6 - Sensibilidade das despesas primárias ao aumento do salário mínimo 2027

DISCRIMINAÇÃO	AUMENTO DE R\$ 1,00 NO SALÁRIO MÍNIMO
Receita (arrecadação RGPS)	+ R\$ 8,2 milhões
Despesas primárias	+ R\$ 413,2 milhões
Impacto líquido no resultado primário	- R\$ 405,0 milhões

Fonte: PLDO 2027 (PLN 2/2026), Anexo V - Riscos Fiscais, Tabela 10.

Destaque-se que o valor do salário mínimo considerado no PLDO 2027 é estimado, devendo ser fixado por ato do Poder Executivo antes do exercício de referência, quando

estarem disponíveis informações mais atualizadas sobre a inflação.

8. PRECATÓRIOS

O PLDO 2027, ao dispor sobre débitos decorrentes de sentenças judiciais (arts. 29 a 40), considera o término da vigência do art. 107-A do ADCT e dos efeitos das decisões do STF proferidas nas ADIs nº 7047 e nº 7064, bem como as disposições da EC nº 136/2025. Assim, o projeto de lei prevê que as despesas com precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) estão excluídas do limite de gastos fixado pela LC nº 200/2023, conforme § 18 do art. 165 da Constituição.

No tocante à meta de resultado primário, o § 21 do art. 165 da Constituição Federal prevê que as despesas com precatórios e RPVs serão consideradas gradualmente, de forma cumulativa a cada exercício financeiro, em, no mínimo, 10% (dez por cento) do montante previsto dessas despesas.

Em atendimento a essa disposição, o § 3º do art. 2º do PLDO 2027 prevê que 39,4% dessas despesas serão computados na meta, considerado o montante previsto na Lei

Orçamentária de 2027, o que corresponde a aproximadamente R\$ 37,6 bilhões.

No que se refere à atualização dos requisitos que envolvam a Fazenda Pública federal, a partir de sua expedição até o efetivo pagamento, anteriormente efetuada pela aplicação da taxa Selic, o PLDO 2027 prevê correção pelo IPCA, com o acréscimo de juros de mora simples de 2% ao ano, vedada a incidência de juros compensatórios, conforme o art. 3º da EC nº 113/2021, alterado pela EC nº 136/2025.

Os precatórios relativos à complementação da União ao Fundef devem ser destacados dos demais na relação enviada pelo Judiciário, para aplicação da regra específica de parcelamento prevista no art. 4º da EC nº 114/2021 (art. 30, § 2º). Para 2027, não há previsão de precatórios de “grande vulto” (acima de 15% do total anual), nos termos do art. 100, § 20, da Constituição.

9. ORÇAMENTO IMPOSITIVO

O art. 70 do PLDO 2027 dispõe sobre o dever de a administração pública federal executar as programações discricionárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. Tal dever implica a adoção, pelo gestor, das medidas necessárias à execução orçamentária, que compreende a emissão do empenho, bem como a respectiva liquidação e pagamento da despesa (ou inscrição em restos a pagar). Excetua-se desse dever as hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados (art. 165, §§ 10 e 11, da Constituição). Entende-se como impedimento técnico a situação ou o evento, de ordem fática ou legal, que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária. Esses impedimentos são exemplificados no parágrafo único do art. 71, sem prejuízo das hipóteses do art. 10 da LC nº 210/2024.

O § 5º do art. 13 do PLDO 2027 prevê que o PLOA 2027 deverá conter reservas específicas destinadas ao atendimento de emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7), limitadas aos montantes previstos no art. 166, §§ 9º e 12, da Constituição, observados os limites corrigidos de que trata o art. 11, § 4º, inciso I, da LC nº 210/2024.

Nos termos do § 6º do art. 13, o PLOA poderá prever ainda reserva para o atendimento de emendas de comissão

(RP 8), cujo limite corresponde ao aplicado em 2025 (R\$ 11,5 bilhões), corrigido pelo IPCA acumulado até junho do ano de elaboração da proposta orçamentária, conforme o disposto no art. 11, § 4º, inciso II, da mesma lei complementar. A Tabela 9 do Anexo IV do PLDO 2027 estima R\$ 44.418,9 milhões para emendas impositivas e R\$ 12.553,8 milhões para não impositivas (comissão), totalizando R\$ 56.972,7 milhões.

O PLDO 2027 prevê ainda que até metade dos valores das reservas destinadas a emendas de bancada estadual e de comissão permanente poderá ser classificada para fins de observância do piso da saúde (art. 13, § 7º). Ressalte-se, contudo, que não existe obrigatoriedade de destinação de recursos de emendas de bancada estadual para ações e serviços públicos de saúde, mas apenas dos referentes a emendas individuais e de comissão permanente¹.

Emendas individuais. A par das considerações gerais, nas subseções específicas para cada tipo de emenda, encontram-se previstos, para as emendas individuais, em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, o cronograma e os procedimentos de execução (art. 78), conforme Tabela 7.

¹ A obrigatoriedade de destinação de metade dos recursos de emendas para as ações e serviços públicos de saúde decorre do art. 166, § 9º, da Constituição (emendas individuais) e do art. 4º, § 4º, da LC nº 210/2024 (emendas de comissão permanente).

Tabela 7 - Prazos relativos a emendas individuais

EVENTO	PLDO 2027 (ART. 78)
Abertura do SIOF	2 dias da publicação da LOA
Indicação dos beneficiários e da ordem de prioridade das emendas	8 dias da abertura do SIOF ou do início da sessão legislativa, o que ocorrer por último
Divulgação dos programas e das ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas, registro e divulgação de impedimentos de ordem técnica no SIOF e publicidade das propostas em sítio eletrônico	100 dias do término do prazo anterior ⁽¹⁾
Solicitação de remanejamento entre emendas do mesmo autor, no caso de impedimento parcial ou total, ou remanejamento para apenas uma programação constante da lei orçamentária, no caso de impedimento total	10 dias do término do prazo anterior
Edição de ato pelo Poder Executivo para promover os remanejamentos solicitados	30 dias do término do prazo anterior
Registro das programações remanejadas no SIOF	10 dias da edição do ato pelo Poder Executivo ⁽²⁾

(1) No mínimo 10 dias desse prazo para cadastramento e envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas; (2) Com reabertura imediata do prazo para indicação de beneficiários e ordem de prioridades.

Transferências Especiais. A transferência especial é modalidade de destinação de recursos aos estados, Distrito Federal e municípios definida por emendas individuais. De acordo com o art. 79 do PLDO 2027, o beneficiário deverá, entre outras providências, informar previamente no Transferegov.br o plano de trabalho e o banco e a agência para abertura de conta. Esse plano de trabalho observará o objeto e o valor da transferência informados pelo autor da emenda. O Poder Executivo do ente federativo beneficiário de transferência especial comunicará ao TCU e aos respectivos Poder Legislativo e Tribunal de Contas, no prazo de trinta dias, o valor recebido, o respectivo plano de trabalho e o cronograma de execução, dos quais dará ampla publicidade (art. 80). O beneficiário elaborará relatório de gestão sobre os recursos recebidos, com informações e documentos pertinentes inseridos no Transferegov.br (art. 79, § 2º). A falta de cumprimento das normas da LDO acarretará a suspensão imediata das transferências (art. 79, § 4º).

Emendas de bancada estadual. Quanto às emendas de bancada estadual, o art. 82 estabelece um cronograma próprio para as indicações (por meio dos ofícios dos autores), sendo que os órgãos terão 90 dias para divulgar os

programas e as ações, a análise e os ajustes das propostas, bem como o registro de impedimento de ordem técnica, em sistema a ser definido pelo Poder Executivo.

Em relação à LDO vigente, destaca-se a retirada de referência ao desconto dos valores destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para fins do cálculo do montante destinado às emendas de bancada estadual, o que se justifica pelo fato de que em 2027 não ocorrerão eleições.

Emendas de comissão. No que tange às emendas de comissão, o art. 83 do PLDO 2027, em consonância com a LC nº 210/2024 (art. 4º), reforça o propósito de execução de políticas públicas de interesse nacional ou regional, cujas ações orçamentárias devem observar um dos seguintes critérios: (i) envolverem mais de uma microrregião; (ii) integrarem planos ou programas nacionais ou regionais previstos na Constituição; (iii) estarem previstas em ato dos órgãos e das unidades executoras de políticas públicas; ou (iv) serem de competência da União e executadas diretamente ou de forma descentralizada pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF (CD)
Diretor: Graciano Rocha Mendes
<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao>
Tel: (61) 3216-5100 | conof@camara.leg.br

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle - CONORF (SF)
Consultor-Geral: Flavio Diogo Luz
<http://www.senado.leg.br/orcamento>
Tel: (61) 3303-3318 | conorf@senado.leg.br

EQUIPE TÉCNICA: Bento Monteiro (Coordenação - Senado Federal), Francisco Lúcio (Coordenação - Câmara dos Deputados), Alessandro Cocchieri, Cezar Souza, Eduardo Jacomo, Eugênio Greggianin, Felipe Avezani, Fernanda Tercetti, Hélio Rêgo, Jonathan Aguiar, José Eduardo Sousa, Marcelo Teixeira, Márcia Moura, Maurício Macêdo, Otávio Gondim, Paulo Henrique Oliveira, Ricardo Bioni, Ricardo Volpe, Sérgio Tadao, Túlio Cambraia e Victor Nascimento.

Formatação: Priscilla Paz | Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle - CONORF (SF)